



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.312/2020, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

**ESTABELECE CRITÉRIOS DE DESEMPATE
PARA CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS
SELETIVOS SIMPLIFICADOS NO ÂMBITO
MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados para cargos que prestem atendimento ao público contemplarão como critério de desempate, sem prejuízo de outros, a capacitação em Língua Brasileiro de Sinais – LIBRAS.

§ 1º A previsão do caput não se aplica quando o edital prever provas de títulos.

§ 2º A capacitação será comprovada pela apresentação de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal, até o último dia da inscrição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de janeiro de 2020.


Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO